



ENCAMINHA-SE À COMISSÃO  
DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO.

EM 09/03/2026

*João Pedro da Silva*  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 007/2026.

**APROVADO**

EM 07/03/2026

VOTAÇÃO 7 x 0

*João Pedro da Silva*  
PRESIDENTE

*De Discussão e votação*

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 1.474/2021 para incluir a categoria de Medalha Infanto-juvenil e dá outras providências.

O VEREADOR JOÃO ANTÔNIO LEITE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o inciso VII ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.474/2021, com a seguinte redação:



[...]

VII - Na categoria Infanto-Juvenil -  
**MEDALHA DO MÉRITO INFANTO-JUVENIL ÍTALO DOUGLAS FERREIRA SILVA.** (AC)

**Art. 2º.** O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.474/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
EM 09/03/2026  
*João Pedro da Silva*  
PRESIDENTE

§ 1º - A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 7cm, com fundo liso onde será gravada o rosto da figura pública a qual tem-se a denominação de cada honraria, contendo os seguintes dizeres: "MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA; MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO, MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO E EXECUTIVO VEREADOR JOSÉ GIVALDO LEITE, MEDALHA DO MÉRITO RELIGIOSO CATÓLICO MINERVINA DE SOUZA FARIAS; MEDALHA DO MÉRITO

*De Discussão e votação*

**APROVADO**  
EM 23/03/2026  
VOTAÇÃO 9 x 0  
*João Pedro da Silva*  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

COMMISSIONER OF  
REVENUE  
STATE OF TEXAS

PERMISSION



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

**RELIGIOSO EVANGÉLICO GUNNAR VINGREN E MEDALHA DO MÉRITO INFANTOJUVENIL ÍTALO DOUGLAS FERREIRA SILVA”, contendo ainda no verso da medalha, a logomarca do Poder Legislativo Municipal. (NR)**

**Art. 3º.** Fica acrescido o inciso VII ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.474/2021, com a seguinte redação:

[...]

*VII – Pela atuação relevante das crianças, jovens e adolescentes que tem desempenhado papéis que nos representem tanto dentro do município quanto fora, em toda e qualquer área, inclusive aqueles que obtêm notas destaques em Olimpíadas e Testes que os coloquem em evidência.”*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina-PE, em 09 de março de 2026.

  
**JOÃO ANTÔNIO LEITE**  
**VEREADOR AUTOR**



100  
101

102  
103



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*



## BIOGRAFIA ÍTALO DOUGLAS FERREIRA SILVA

Ítalo Douglas Ferreira Silva nasceu em 01 de setembro de 2000, trazendo consigo a esperança de um novo começo. Ainda bebê, foi encontrado em uma caixa de papelão deixada à porta da casa de Lenival e Marinez, que, com um gesto de amor e generosidade, o acolheram e o criaram como filho. Ao lado das irmãs Mayara e Tallyta, cresceu em um lar repleto de afeto, cuidado e união.

Desde pequeno, Ítalo se destacava por sua personalidade doce e reservada. Era uma criança tímida, mas extremamente carinhosa, sempre disposta a demonstrar amor às pessoas ao seu redor. Seu sorriso tranquilo e seu coração generoso marcavam todos que conviviam com ele.

Durante sua infância, viveu momentos felizes, cercado por uma família que o amava profundamente. Entre suas pequenas paixões estava o videogame, que despertava sua imaginação e o levava a explorar mundos cheios de aventuras e diversão.

Aos 9 anos, sua vida foi interrompida por um grave quadro de pneumonia, que exigiu sua internação. Apesar de todos os esforços e cuidados, seu estado de saúde se agravou, e Ítalo faleceu em 09 de fevereiro de 2009.

Mesmo com uma vida breve, Ítalo deixou um legado de amor, ternura e saudade. Sua história permanece viva na memória de sua família e de todos que tiveram a oportunidade de conhecê-lo, sendo lembrado com carinho eterno.



Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: [camara@agrestina.pe.leg.br](mailto:camara@agrestina.pe.leg.br)

Telefone: (81) 3744-1948





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADORA ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## **PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 007/2026. Alteração da Lei Municipal nº 1.474/2021. Inclusão da categoria “Mérito Infantojuvenil”. Competência legislativa municipal. Constitucionalidade formal e material. Interesse público. Princípios da impessoalidade e laicidade. Viabilidade jurídica. Aprovação recomendada.

### **CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA**

**CONSULTA:** Solicita posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 007/2026 de autoria do Vereador João Antônio Leite.

### **RELATÓRIO**

---

Trata-se de análise jurídico-legislativa do Projeto de Lei nº 007/2026, oriundo do Poder Legislativo do Município de Agrestina-PE, de iniciativa do Vereador João Antônio Leite, que visa alterar a Lei Municipal nº 1.474/2021 para incluir a categoria de Mérito Infantojuvenil e ajustar a redação do dispositivo que disciplina as medalhas de honraria conferidas pelo Município.

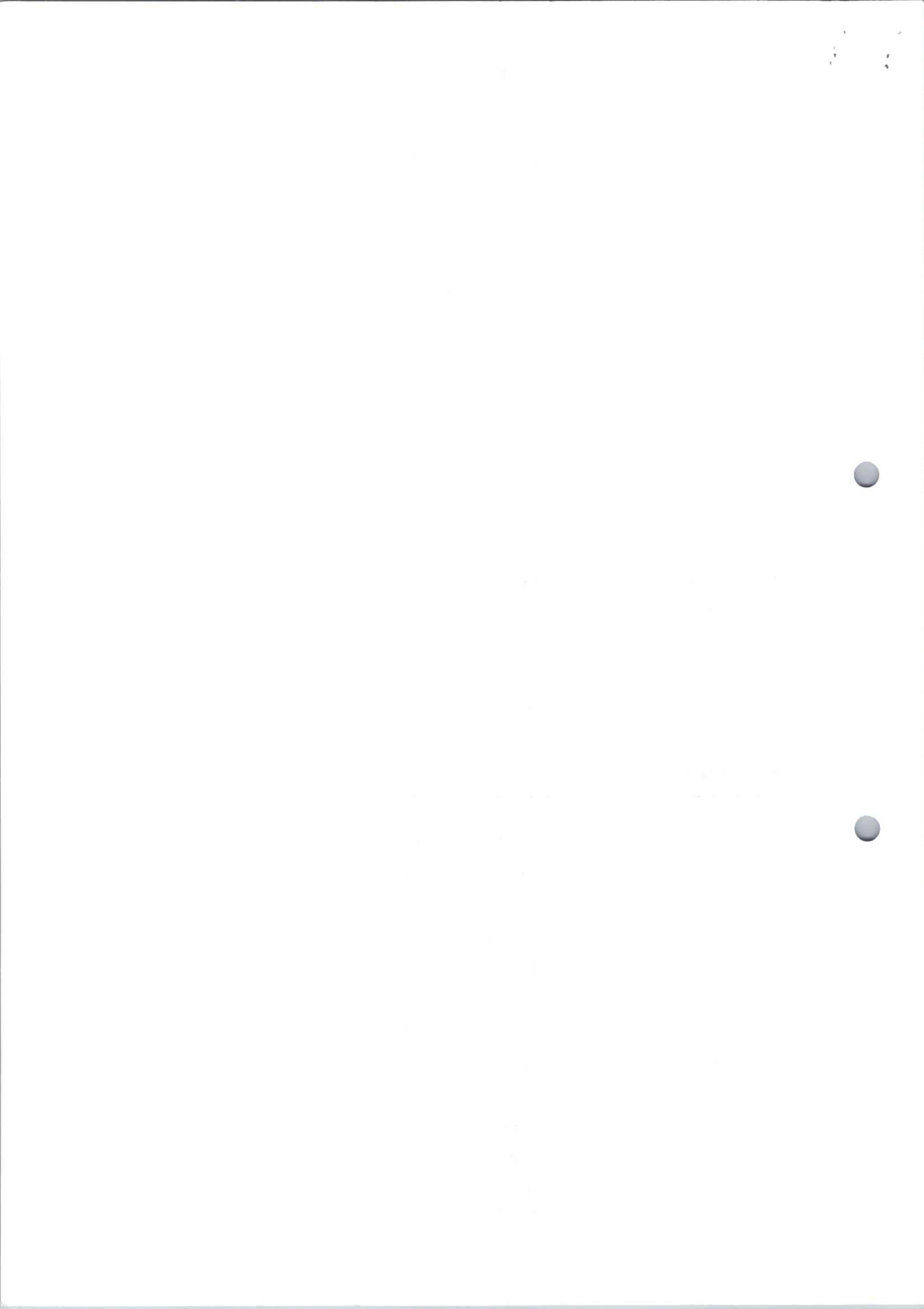
O Projeto de Lei acrescenta o inciso VII ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.474/2021, criando, na categoria Infantojuvenil, a “Mérito Infantojuvenil Ítalo Douglas Ferreira Silva”, bem como altera o § 1º do art. 1º para inserir a denominação dessa nova honraria na descrição oficial das medalhas. Ainda, acresce o inciso VI ao art. 2º da Lei nº 1.474/2021, estabelecendo como

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: [camara@agrestina.pe.leg.br](mailto:camara@agrestina.pe.leg.br)

Telefone: (81) 3744-1091





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADORA ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

hipótese de concessão da honraria a atuação relevante das crianças, jovens e adolescentes que tem desempenhado papéis que nos representem tanto dentro do município quanto fora, em toda e qualquer área, inclusive aqueles que obtém notas destaques em Olimpíadas e Testes que os coloquem em evidência.

O Projeto contém, ademais, biografia de Ítalo Douglas Ferreira Silva, que se destina a fundamentar a escolha do patrono da medalha, evidenciando seu papel de destaque na sociedade agrestinenses. A proposição fixa que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário, não implicando criação de despesas permanentes nem impacto orçamentário relevante, uma vez que se trata de honraria simbólica.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

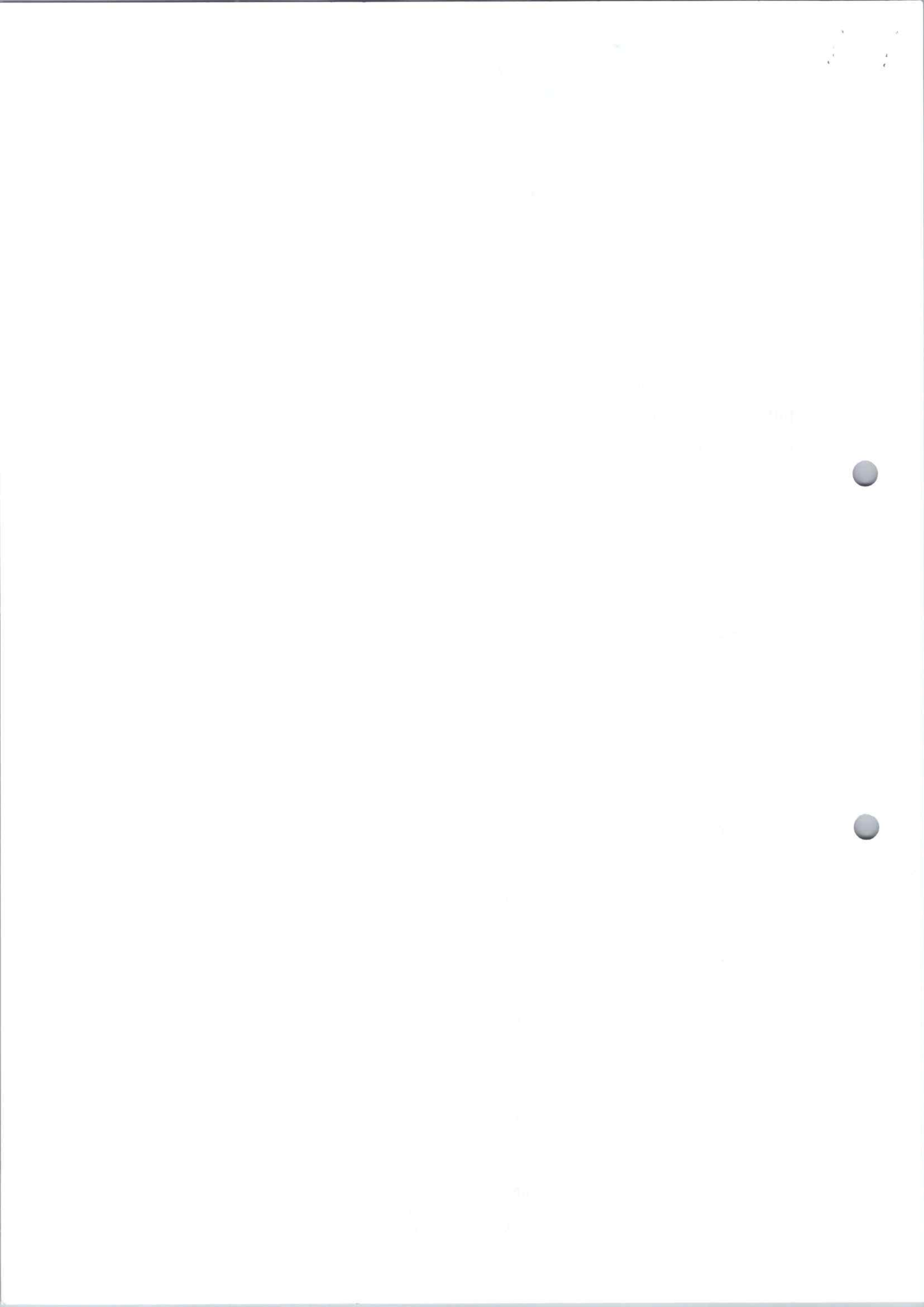
## **FUNDAMENTAÇÃO**

---

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VIEIRA ADRIANO ANTONIO GOMES DE LIRA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## **1. Da Competência Legislativa Municipal e do Interesse Local**

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, a proposição está em consonância com o que dispõe o artigo 30, Inc. I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A instituição de honrarias municipais, medalhas comemorativas e distinções voltadas ao reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas que prestem relevantes serviços à comunidade constitui típico exercício da autonomia política municipal, ligado à organização administrativa, à vida comunitária e à preservação de valores culturais e sociais locais, inserindo-se claramente no conceito de assunto de interesse local.

A criação de medalhas de mérito, tal como a “Medalha do Mérito Infantojuvenil Ítalo Douglas Ferreira Silva”, não invade competência legislativa da União ou do Estado, pois não disciplina matéria de direito civil, penal, tributário ou outra de competência privativa federal, limitando-se ao âmbito simbólico e honorífico da atuação institucional do Município. A doutrina de direito constitucional municipal é pacífica no sentido de que a instituição de honrarias por lei local é manifestação legítima da autonomia municipal e expressão do poder de auto-organização, desde que respeitados os princípios constitucionais gerais e a vedação a privilégios discriminatórios.

## **2. Dos Princípios da Administração Pública (art. 37, CF/88)**

O art. 37 da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091

UNITED STATES

DEPARTMENT OF JUSTICE

ANTITRUST DIVISION

WASHINGTON, D.C. 20530

INVESTIGATION

OF

RESTRAINTS

ON TRADE

AND

COMPETITION

IN

THE

INDUSTRY

OF

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADORA ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No exame do Projeto de Lei nº 007/2026, é necessário aferir a compatibilidade da proposta com tais princípios.

No tocante à **legalidade**, o projeto encontra fundamento na competência legislativa municipal (art. 30, I e II, CF/88) e na Lei Orgânica do Município, que confere ao Vereador proponente legitimidade para apresentar projetos de lei de iniciativa parlamentar, não havendo reserva de iniciativa do Prefeito para matérias de natureza honorífica que não criem nem alterem estrutura administrativa ou cargos públicos.

Quanto à **impessoalidade**, ainda que a honraria traga o nome de pessoa determinada (patrono), trata-se de técnica comum no ordenamento jurídico brasileiro, em que medalhas, ordens e condecorações recebem denominação alusiva a personalidades históricas, sem que isso configure privilégio pessoal, mas sim reconhecimento simbólico de figuras paradigmáticas, como se observa em diversas ordens do mérito instituídas por entes públicos. A impessoalidade deve ser observada no momento da concessão das medalhas, que o projeto vincula a critérios objetivos como a atuação relevante das crianças, jovens e adolescentes que tem desempenhado papéis que nos representem tanto dentro do município quanto fora, em toda e qualquer área, inclusive aqueles que obtêm notas destaques em Olimpíadas e Testes que os coloquem em evidência.

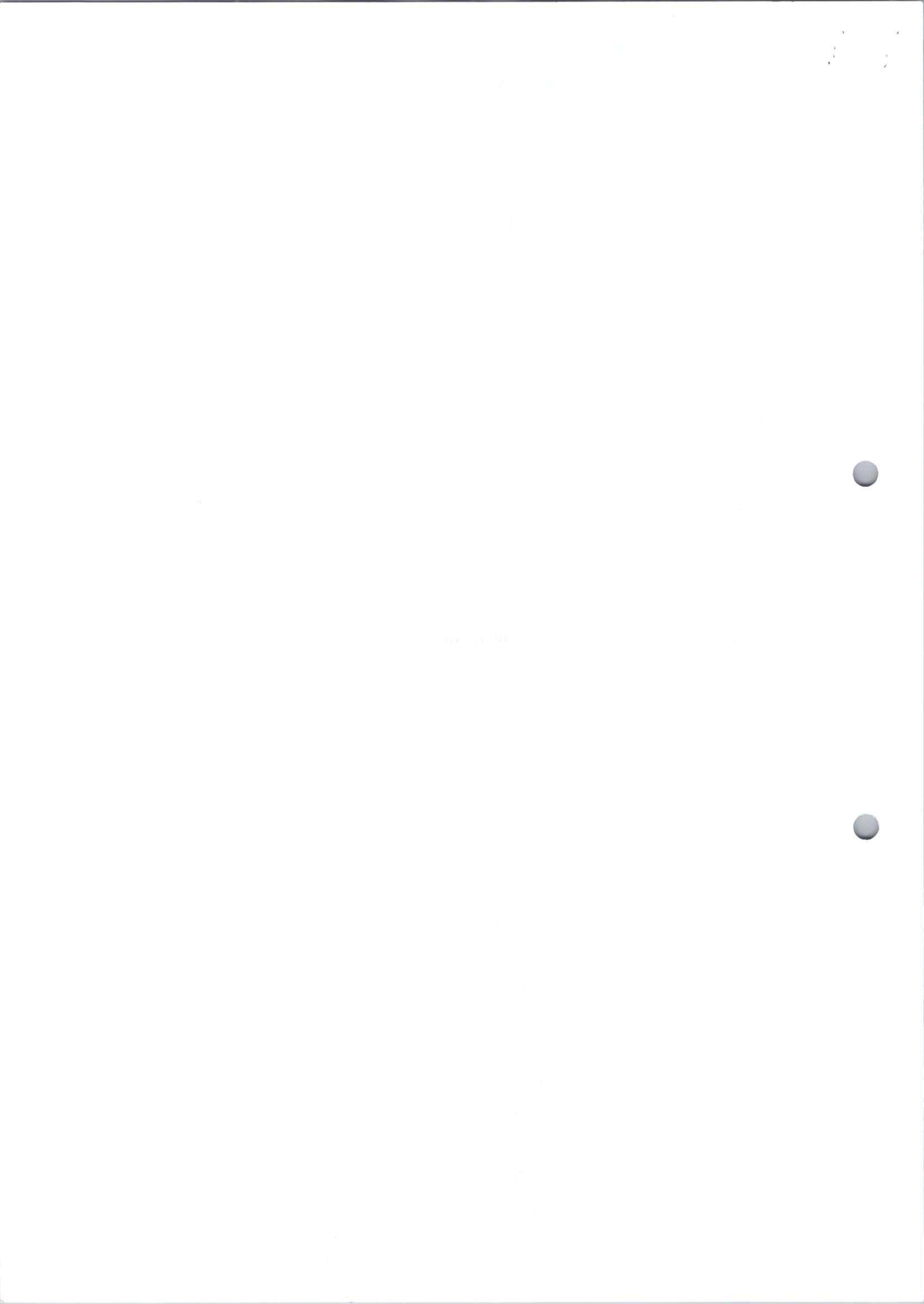
Quanto à **moralidade administrativa**, a instituição de honrarias voltadas ao reconhecimento de serviços prestados à comunidade, sem criação de benefícios patrimoniais, é compatível com valores éticos e com o interesse público, notadamente quando o texto legal vincula a concessão à efetiva prestação de relevantes serviços à sociedade. A jurisprudência dos tribunais superiores tem admitido, de forma geral, a criação de honrarias e medalhas de mérito por entes públicos como expressão legítima de reconhecimento institucional, desde que observados critérios objetivos e vedado o uso

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: [camara@agrestina.pe.leg.br](mailto:camara@agrestina.pe.leg.br)

Telefone: (81) 3744-1091





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

desvirtuado para promoção pessoal.

No que se refere à **publicidade**, a concessão das medalhas há de ser formalizada por atos oficiais e dar-se em sessão pública, garantindo transparência, controle social e conhecimento pela coletividade, em consonância com as exigências do art. 37, caput, da Constituição. Por fim, sob o prisma da **eficiência**, o projeto não cria estrutura burocrática adicional nem encargo permanente, constituindo instrumento simbólico de incentivo às boas práticas comunitárias e ao reforço de valores de respeito à diversidade religiosa, o que se harmoniza com a busca de resultados sociais positivos.

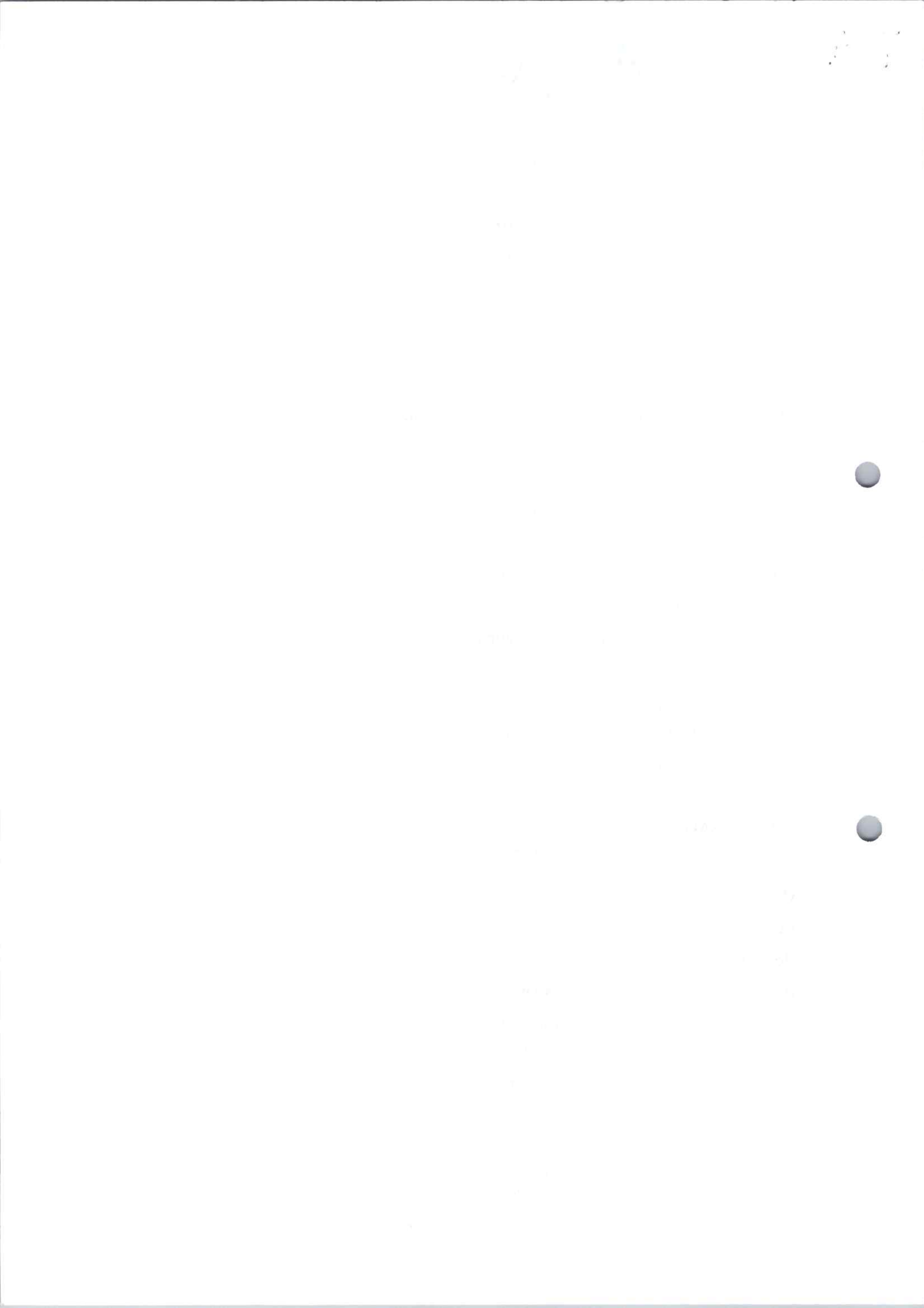
### **3. Da Lei Municipal nº 1.474/2021**

O Projeto de Lei nº 007/2026 altera dispositivos pontuais da Lei Municipal nº 1.474/2021, que já instituiu outras categorias de medalhas de mérito definindo a forma, diâmetro, inscrições e verso da medalha. A inserção da referência “Mérito Infantojuvenil Ítalo Douglas Ferreira Silva” na descrição do § 1º do art. 1º, mantendo o padrão de gravação do rosto da figura pública e a logomarca do Poder Legislativo no verso, preserva a unidade sistemática da lei e a uniformidade do conjunto de honrarias municipais.

### **CONCLUSÃO**

---

O projeto apresenta justificativa técnica suficiente quanto ao interesse público, evidenciada pela descrição da trajetória de Ítalo Douglas Ferreira Silva, que demonstra sua relevância histórica e comunitária, especialmente no Município de Agrestina. A biografia anexa evidencia a contribuição do jovem Ítalo Douglas Ferreira Silva que desempenhou um papel de grande importância, representando o Município de Agrestina tanto dentro quanto fora do município, o que sustenta a escolha de seu nome como patrono da medalha e reforça o caráter exemplar da honraria.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

Não há previsão de benefícios financeiros ou privilégios materiais, tratando-se de reconhecimento simbólico, de baixo impacto orçamentário e potencial efeito positivo na valorização de pessoas e instituições que contribuam para a coesão social.

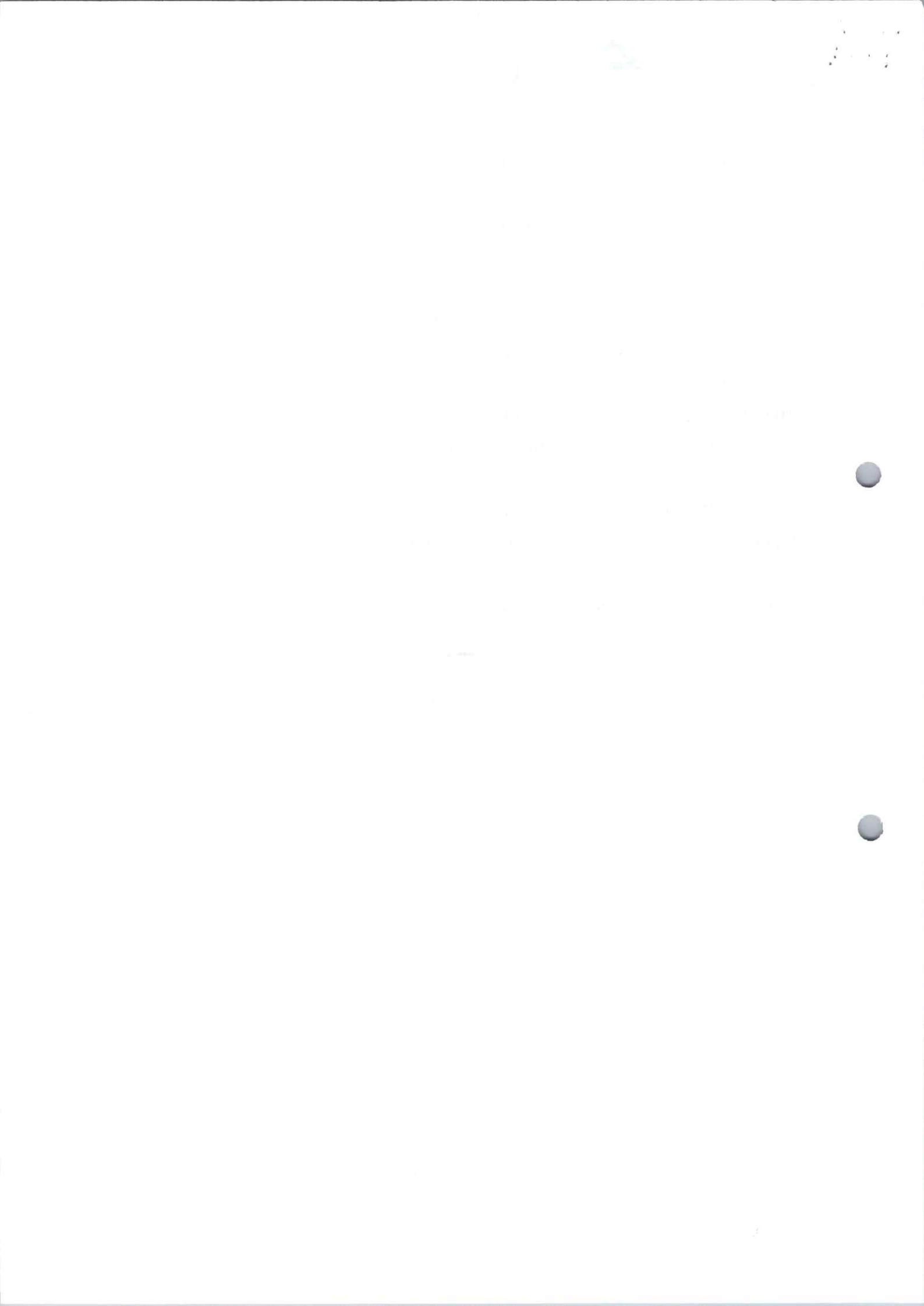
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 007/2026 é compatível com a Constituição Federal. Ademais, a matéria insere-se na esfera de auto-organização do Município, não havendo usurpação de competência nem afronta ao princípio da laicidade estatal, uma vez que as honorarias se direcionam ao reconhecimento de serviços relevantes à comunidade.

Ex vi, **OPINA** pela aprovação do Projeto de Lei nº 007/2026, por se revelar juridicamente viável, constitucional e de interesse público.

Agrestina/PE, em 16 de março de 2026.

**THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA**

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

*Juntos, zelando por nossa cidade!*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2026**, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que altera a Lei Municipal nº 1.474/2021 para incluir a categoria de Medalha Infanto-juvenil e dá outras providências.

### PARECER

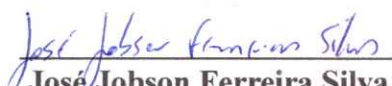
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 007/2026**, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que altera a Lei Municipal nº 1.474/2021 para incluir a categoria de Medalha Infanto-juvenil e dá outras providências.

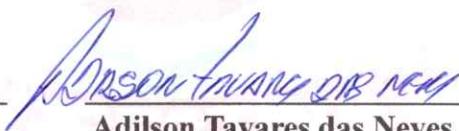
Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

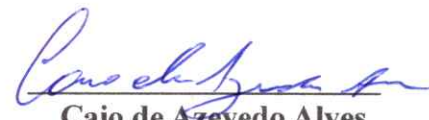
O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

  
**José Jobson Ferreira Silva**  
Presidente da Comissão

  
**Adilson Tavares das Neves**  
Relator

  
**Caio de Azevedo Alves**  
Membro

10/10/10



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei N° 007/2026**, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que altera a Lei Municipal n° 1.474/2021 para incluir a categoria de Medalha Infanto-juvenil e dá outras providências.

### PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei N° 007/2026**, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que altera a Lei Municipal n° 1.474/2021 para incluir a categoria de Medalha Infanto-juvenil e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.  
Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

**Caio de Azevedo Alves**  
Presidente da Comissão

**Josenildo Nery da Silva**  
Relator

**Edson Pedro da Silva**  
Membro

1000  
1000  
1000

